



**Protocolo:**

**Processo:**

**Projeto:**

**Tipo:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Lucas de Lima

INSTITUI MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO  
CONSUMIDOR NO CASO DE  
PAGAMENTO DE PRODUTO OU  
SERVIÇO EM DUPLICIDADE.

**Art. 1º** Esta lei dispõe acerca de medidas de proteção ao consumidor nos casos de pagamento em duplicidade de produtos ou serviço.

**Art.2º** Entende-se por pagamento em duplicidade aquele realizado por pessoa física ou jurídica da mesma fatura duas ou mais vezes.

**Art. 3º** Os credores deverão criar mecanismos de bloqueio para recebimento de faturas já quitadas

**Art. 4º** O prestador do serviço, assim que identificar o pagamento indevido, deverá imediatamente, entrar em contato com o consumidor.

**Art.5º** O consumidor que identificar o pagamento em duplicidade poderá solicitar a devolução do dinheiro ou o crédito em uma próxima fatura.

**§ 1º** Quando o consumidor optar pela restituição do valor, este deverá ser restituído no prazo de 48 horas.

**§ 2º** Caso o consumidor escolha o crédito em fatura, este deverá ser gerado automaticamente na fatura subsequente.

**§ 3º** Só será permitida a conversão em crédito que seja expressamente autorizada pelo consumidor.

**Art.6º** Aos consumidores que possuírem créditos oriundos do pagamento em duplicidade fica vedada a suspensão do serviço.

**Art.7º** Fica vedada a negativação do consumidor que possuir créditos oriundos do pagamento em duplicidade.

**Art.8º** A inobservância das disposições previstas na presente Lei importará no que for cabível, a aplicação das penalidades contidas no Art 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a aplicação da multa ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa do Direito ao Consumidor - FEDDC/MS.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de julho de 2023.

LUCAS DE LIMA

Deputado Estadual - PDT

3º Secretário

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta ora apresentada tem por objetivo criar mecanismos para agilizar o ressarcimento dos consumidores que pagam a mesma fatura duas vezes, quer seja, em duplicidade. Criando alternativas que visem garantir o bloqueio da operação e impor um prazo razoável para a sua restituição.

Grande parte dos consumidores, hoje em dia tem dificuldades de reaver junto aos credores valores pagos em duplicidade, e na maioria das vezes as prestadoras de serviço e similares não dão a opção de ressarcimento, apenas crédito nas faturas subsequentes,

nas datas que lhe são favoráveis. Impactando diretamente na vida financeira do consumidor.

Dessa forma, o referido projeto tem por objetivo precípua, criar uma ferramenta de proteção ao Consumidor.

Por isso, pleiteamos o apoio dos nobres pares, ao projeto apresentado.